

**EDITAIS****EDITAL MISS EDITAL Nº 04/2022****CONCURSO MISS CENTENÁRIO**

Onde se Lê:

Período: 03/03 à 19/03 de 2022, das 10 h às 22 h de maneira presencial no Aparecida Shopping, Avenida Independência, quadra Área, lote 1, s/n - Setor Serra Dourada 3ª etapa, Aparecida de Goiânia. No Stand do Centenário de Aparecida (piso-2).

Leia-se:

Período: 03/03 à 02/04 de 2022, das 10 h às 22 h de maneira presencial no Aparecida Shopping, Avenida Independência, quadra Área, lote 1, s/n - Setor Serra Dourada 3ª etapa, Aparecida de Goiânia. No Stand do Centenário de Aparecida (piso-2).

Onde se lê:

2.1. Para fins de interpretação deste regulamento, para participação no Concurso Miss Centenário, existem alguns pré-requisitos: IDADE: 14 à 20 anos completos até o início da inscrição; residir pelo menos a dois anos no município de Aparecida de Goiânia.

Leia-se:

2.1. Para fins de interpretação deste regulamento, para participação no Concurso Miss Centenário, existem alguns pré-requisitos: IDADE: 14 à 25 anos completos até o início da inscrição; residir pelo menos a dois anos no município de Aparecida de Goiânia.

AVELINO MARINHO SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

TERMOS**CONTRATO Nº 005/2022**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.671.903/0001-10, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **HUMBERTO LOPES CURSINO**, brasileiro, portador do RG nº 418.176 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.869.561-53.

CONTRATADA: CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52.202154524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.158.040/0001-05, estabelecida na Avenida Cel. Levino Lopes, lote 51-B, quadra 16, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **GILSON BERNARDES SILVÉRIO**, brasileiro, técnico em contabilidade, portador da CI nº 1.658.228 SSP/GO, inscrito no CRC-GO sob o nº 11.898 e cadastrado no CPF nº 350.253.521-34 e Sra. **RENATA MESSIAS SILVA**, brasileira, contadora, portadora da CI-RG nº 3.960.690 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 868.544.611-20, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2022.004.957, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -**DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área contábil para elaboração dos balancetes mensais, encaminhamento de documentações ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a Câmara Municipal, Secretaria de Controle Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

1.2. Os serviços serão prestados no domicílio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

-CLÁUSULA SEGUNDA-**DA ENTREGA E PRAZOS**

2.1. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2022, ou 12 meses, a partir da sua assinatura, caso venha a ser assinado após a data mencionada, sendo vedada sua prorrogação.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas nele avançadas;
- b. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto desta prestação de serviços, inclusive transporte, licenças ambientais (quando necessário), ônus trabalhistas e quaisquer retenções sociais;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem previa e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou bolsitas direcionados à colaboração e execução dos serviços contratados, objetos deste, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou contratados no desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico ou em conexão com eles, ainda que ocorridas dentro ou fora das dependências da contratante;
- f. Comunicar a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato ou pelo responsável pela fiscalização deste, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- g. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- h. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital;
- i. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverá prontamente atender;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, em tempo hábil, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- l. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto;
- m. A CONTRATADA deverá contratar e se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de pessoas e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer o controle da execução e qualidade dos serviços;
- b. Realizar a solicitação dos serviços a serem prestados, bem como execução do serviço solicitado.
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência;
- d. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e. Encaminhar à CONTRATADA, a documentação necessária em tempo hábil, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Manter atualizados os arquivos de toda a documentação orçamentária, financeira e contábil.

-CLÁUSULA TERCEIRA-**DO PREÇO**

3.1 - O preço global para a presente contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada aos autos nº 2022.004.957.

**-CLAUSULA QUARTA-****DO PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço e protocolização das faturas mediante apresentação de nota fiscal, contendo data da emissão, descrição do produto, valor unitário, valor total e especificação da garantia, quando for o caso da nota.

4.1.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente, Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia até o 5º (quinto dia) útil subsequente ao mês vencido.

4.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

RAZÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ENDEREÇO	Avenida Brasil, esquina com a Rua Manaus, Qd. 27 Lt. 10, Jardim Bel Horizonte, CEP: 74.976-115, Casa dos Conselheiros – Aparecida de Goiânia.

4.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.4 – O pagamento estará condicionado também à avaliação do bem, produto ou serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da (s) Nota (s) fiscal (is), prerrogativa indiscutível para a liberação da (s) Nota (s) fiscal (is) / Faturas (s) para pagamento.

4.5 – As respectivas notas fiscais de serviços serão pagas até 30 dias corridos, após a data de protocolização, conforme item 4.2;

4.6 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.7 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal:

4.8 – Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5 (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA:

4.9 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/01 após este período o reajuste seguirá as normativas legais.

-CLÁUSULA QUINTA-**DAS PENALIDADES**

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

-CLÁUSULA SEXTA-**DA RESCISÃO**

6.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – A Rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 48 da sobre dita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;

6.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- CLÁUSULA SÉTIMA -**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

7.1 – Os licitantes E o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2 – Para o propósito desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- “Prática conluída”: Esquemafizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas acima, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

-CLÁUSULA OITAVA -**DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Humberto Lopes Cursino, inscrito sob o CPF nº 165.869.561-53, matrícula 21932, que irá acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.

-CLÁUSULA NONA-**DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _15_ de _março_ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CONTRATANTE

CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____